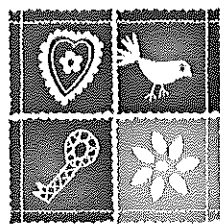


Silve
Eu



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS

Stor
Pereira

Parte I **Do contrato**

Artigo 1.º **Objeto**

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a realização do circuito de transporte abaixo indicado:

- Transporte de aproximadamente 55 alunos do pré-escolar, da Escola Básica da Lage para a sede da Junta de Freguesia da Lage.

Artigo 2.º **Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.

Órgão competente para a decisão de contratar – Vereadora da Educação, Cultura e Ação Social da Câmara Municipal de Vila Verde.

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – Entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º **Forma e documentos contratuais**

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

S. L. L. L.
Pau

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º **Duração do contrato**

1. A prestação deste serviço iniciará e cessará conforme estabelece o calendário escolar, publicado para o próximo ano letivo e integrará cinco viagens diárias. O início do serviço será comunicado atempadamente à empresa, sendo que, o número estimado de dias com atividade letiva é de 180.

2- O número de viagens previstas por dia, poderá ser alterado em função das necessidades dos alunos. Estas alterações só poderão verificar-se após autorização do Município a conceder apenas em situações de comprovada necessidade por parte do aluno e justificadas pelo respetivo Agrupamento de Escolas.

Artigo 5.º **Obrigações do adjudicatário**

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

8. Inc
1.000

- b) Prestar o serviço à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Silvia
Du

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela execução do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **10800,00€**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, em pagamentos mensais, iguais e sucessivos, iniciando-se a faturação no prazo de 30 dias após a outorga do contrato.

Artigo 13.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à entidade adjudicante em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- O serviço objeto do contrato deve ser prestado de acordo com os fins a que se destina.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do serviços objeto do contrato que exista no momento em que lhe é prestado.

Artigo 16.º

Especificações Técnicas

1. O serviço deverá ser executado de acordo com os seguintes procedimentos:

Handwritten signature

- A recolha do primeiro grupo de crianças, na escola básica da Lage é feita às 15:30h, com destino à sede da Junta de Freguesia da Lage, seguindo-se os restantes dois grupos.

- Todos os grupos têm obrigatoriamente que ser deixados nas entradas do edifício da Junta de Freguesia onde decorrem as atividades, ou seja, nas traseiras do edifício.

2. O percurso terá de ser acompanhado por vigilante ou vigilantes, conforme o número de alunos a transportar e cumpridas todas as regras de segurança. A presença do vigilante só é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros, nos termos da legislação em vigor.

3. Todos os alunos serão obrigatoriamente transportados em lugares sentados, não sendo permitido excesso de lotação.

4. O transporte das crianças será obrigatoriamente feito em veículos com idade máxima de 16 anos.

5. Poderão ser realizados alguns ajustes pontuais no que concerne ao número de alunos, resultado de alterações na constituição de grupos e no número de alunos por escola, situação que será comunicada atempadamente à empresa.

6. A execução do circuito deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições constantes no Decreto – Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, no Decreto – Lei nº 3/2001, de 10 de janeiro, na Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual e demais legislação aplicável. Devem ainda ser respeitadas as orientações e disposições legais publicadas no contexto da Pandemia Covid - 19, em matéria de transportes escolares.

7. Na execução do serviço que constitui o objeto do presente caderno de encargos, só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transporte, nomeadamente em termos de legislação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor.

9. A identificação de veículos utilizados na execução deste circuito é obrigatória, nos termos da legislação em vigor.

10. Sem prejuízo dos demais seguros exigidos por lei, o adjudicatário deverá ser titular de um seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos.

*Stn
Car*

11. A condução de automóveis afetos ao transporte de crianças abrangidos pelo presente contrato, só pode ser efetuado por motoristas que possuam certificado emitido pelo IMT IP. - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, nas condições definidas na Lei nº 13/2006, de 17 de abril e demais legislação aplicável.

12. A prestação de serviços de transporte objeto do presente contrato deverá cumprir as condições previstas no Caderno de Encargos e respetivo anexo.

Artigo 17.º

Local e Prazo

O serviço objeto do presente contrato é prestado nos locais, dias e horários especificados no Caderno de Encargos.

Parte III

Disposições 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de:

Divisão de Educação e Promoção Social

E-mail: silvia.rodrigues@cm-vilaverde.pt ou carmo.ferreira@cm-vilaverde.pt

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.
